**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS, TECNOLÓGICA E LETRAS - CCHSTL**

**CURSO DE PEDAGOGIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022**

Especifica as condições e procedimentos para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como requisito para integralização do Curso de Pedagogia Licenciatura.

O curso de Pedagogia Licenciatura do Centro de Ciências Humanas, Sociais, Tecnológicas e Letras (CCHSTL) da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a Resolução nº 187/2022 - CONSUN/UEMASUL que aprova o regimento dos órgãos deliberativos, normativos e consultivos da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL;

Considerando a Resolução nº 185/2022 - CONSUN/UEMASUL que dispõe sobre o Regimento Geral do Ensino de Graduação da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Pedagogia Licenciatura, Parecer CNE/CP n º 05/2006

**RESOLVE**

**Art. 1º** O curso de Pedagogia Licenciatura dotado de sua autonomia, através do colegiado de curso, estabelece as condições e procedimentos para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como requisito para integralização da carga horária exigida na estrutura curricular vigente.

**Art. 2º** A elaboração de um trabalho científico de autoria dos estudantes, denominado Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, para efeito de registo no histórico acadêmico, é condição indispensável para a conclusão de curso de graduação, conforme disposto no Art. 91 da Resolução nº 185/2022 - CONSUN/UEMASUL

**Art. 3º** Cada trabalho será desenvolvido sob a orientação de um professor escolhido pelo discente.

**Parágrafo único.** Poderão orientar TCC os docentes não pertencentes ao quadro da UEMASUL, desde que haja afinidade entre a especialidade do orientador e o tema proposto, e seja comprovada a sua condição de professor universitário por declaração atualizada da IES de origem e entregue à direção de curso, ficando as despesas advindas dessa orientação sob a responsabilidade do estudante, conforme Art. 94 da Resolução nº 185/2022 - CONSUN/UEMASUL.

**Art. 4º** Os tipos de TCC definidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovados em colegiado constituem-se das seguintes modalidades:

I. proposta de ação pedagógica, com fundamentação em paradigma educacional;

II. proposta tecnológica, com base em projeto de pesquisa científica;

III. projeto metodológico integrado;

IV. projeto de invenção no campo da pedagogia;

V. produção de novas tecnologias;

VI. programas de computação de alta resolução;

VII. monografia, podendo ter por base um projeto de pesquisa científica e/ tecnológica;

VIII. artigo científico, podendo ter por base um projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica, extensão ou estudo de caso;

IX. relatos de experiências de extensão.

**§ 1º.** Os trabalhos indicados nos incisos VII e VIII são de autoria de um único estudante, os demais poderão ser produzidos em coautoria, limitado a três estudantes, no máximo, conforme disposto no Art. 92 da Resolução nº 185/2022 - CONSUN/UEMASUL.

**§ 2º.** A escolha do tipo de TCC ficará a critério do orientador juntamente com o orientando, devendo ser indicado no APÊNDICE II desta Instrução Normativa.

**§ 3º.** O TCC deverá observar as exigências das normas da ABNT e institucionais, bem como o que está disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 5º** Estarão aptos para iniciar o processo de desenvolvimento do TCC os discentes com 70% ou mais da carga horária do curso integralizada e que não estejam em débito com as disciplinas do currículo objeto de seu trabalho, conforme Art. 93 da Resolução nº 185/2022 - CONSUN/UEMASUL.

**Parágrafo único.** Entende-se por disciplinas do currículo objeto de seu trabalho os componentes curriculares pertencentes à estrutura curricular do curso que o orientador definir como essenciais para o desenvolvimento do TCC.

**Art. 6º** O TCC deverá ser elaborado em duas fases, respeitando os prazos estipulados pela Resolução nº 185/2022 - CONSUN/UEMASUL, bem como o calendário aprovado pelo CONCEN.

**§ 1º.** A primeira fase consiste na entrega em formato pdf do projeto de TCC à direção de curso para aprovação no colegiado, respeitando as datas designadas para cada uma das seguintes etapas:

I - Entrega do Termo de Orientação (APÊNDICE I);

II - Entrega do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (APÊNDICE II e APÊNDICE III);

III - O resultado da avaliação do Projeto de TCC (APÊNDICE IV) será encaminhado aos proponentes pela direção de curso.

**§ 2º** A segunda fase consiste no desenvolvimento do projeto e defesa do TCC, respeitando as datas designadas para cada uma das seguintes etapas:

I - A matrícula na disciplina de TCC deverá ser realizada conforme calendário acadêmico e estará condicionada à aprovação na primeira etapa no semestre anterior;

II - Entrega da versão do TCC para defesa à direção de curso (versão pdf e programa editável), conforme manual de elaboração de trabalhos científicos vigente no curso;

III - Divulgação das bancas homologadas pelo colegiado, compostas por orientador, dois membros e um suplente, deverá ser feita pela direção de curso;

IV - A defesa, presencial ou virtual, consiste na exposição oral do trabalho, durante 30 (trinta) minutos. Em seguida, cada professor membro tem 10 (dez) minutos para as arguições, seguidas das respostas do discente perante a banca examinadora. As defesas virtuais devem considerar também o que está disposto no segundo parágrafo do Art. 97 da Resolução nº 185/2022 - CONSUN/UEMASUL;

V - A avaliação do TCC deverá ser feita conforme APÊNDICE VI desta Instrução Normativa;

VI - A ata de defesa deverá ser entregue pelo orientador à direção de curso (APÊNDICE V);

VII - A entrega da versão definitiva do TCC para direção de curso é obrigatória, contendo ficha catalográfica e assinatura da banca, acompanhada do Termo de Autorização para Publicação no Repositório da Instituição e Declaração de Inexistência de Plágio, conforme modelo disponibilizado pela Biblioteca, sob pena de invalidação de nota atribuída ao trabalho;

**Art. 7º** Será automaticamente reprovado o TCC sob acusação de plágio em qualquer etapa do processo, mediante comprovação, de modo que o discente deverá ser submetido às sanções previstas no Art. 96 da Resolução nº 185/2022 - CONSUN/UEMASUL;

**§ 1º** Considera-se plágio a apropriação ou cópia de um trabalho de natureza intelectual sem a autorização do autor ou sem a citação da verdadeira origem, bem como qualquer outro método fraudulento utilizado durante o processo de elaboração do TCC, como: plágio indireto, plágio conceitual, plágio consentido e/ou conluio comercial.

I - A comprovação do plágio direto deve ser feita através do relatório emitido pelo programa da biblioteca do Centro ou em outros locais, desde que seja o mesmo programa e com licença válida;

II - Os demais tipos de plágio devem ser comprovados mediante relatório elaborado pelo orientador com as devidas evidências.

**§ 3º** O percentual permitido, no caso do plágio direto, não deverá ultrapassar o total de 5% (cinco por cento);

**§ 4º** Para efeito da comprovação da inexistência de plágio direto, o orientador deverá encaminhar à direção de curso o relatório do projeto e do TCC (versão para defesa) emitido pelo programa da biblioteca do Centro ou em outros locais, desde que seja o mesmo programa e com licença válida;

**Art. 8º** Da defesa resulta uma nota numérica, calculada pela média aritmética das notas de apresentação escrita e exposição oral (APÊNDICES IV e IV), atribuídas por cada membro da banca, ocorrendo aprovação quando a média for igual ou superior a 7,0 (sete) ou reprovação do trabalho, em caso de nota inferior, registradas em ata.

**Art. 9º** A versão definitiva do TCC e demais documentações será encaminhada pela direção de curso à Biblioteca.

**Art. 10º** Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo colegiado.

**Art. 11º** Esta Instrução Normativa, após aprovação no colegiado do curso de Pedagogia entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Açailândia, 26 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Profª. Ma. Silvia Sousa Silva Albuquerque

Diretora do curso de Pedagogia

Portaria n°253/2022 – GR/UEMASUL